



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 18 de janeiro de 2.022.

Ofício nº 145 /2022 – Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos/DN

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, ao edital do Pregão Presencial nº 45/2021.

Senhores Licitantes,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 45/2.021, que objetiva o **Registro de Preços para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, sistema bobtail, com comodato de 03 (três) tanques estacionários de capacidade de 190 kg cada, modelo B-190, destinados ao Restaurante Popular – Secretaria de Assistência Social**, interposto pela empresa “COMPANHIA ULTRAGAZ S/A”, e conforme diligências junto as Secretarias de Assistência Social e Negócios Jurídicos, o Pregoeiro cumpre a decisão da requisitante e orientação jurídica, Deferindo Parcialmente o “Pedido de Impugnação”, retificando a redação original do edital.

Requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

- 1) “ a) seja incluída no edital de licitação e futuro contrato administrativo/ata de registro de preços a previsão de cláusula de reajuste/realinhamento contratual em benefício da futura contratada nas hipóteses de (a) aumento de matéria-prima determinada pela Petrobrás ao GLP e derivados de petróleo; e (b) impacto no índice PMPF na base de cálculo do ICMS, mediante a apresentação de planilha demonstrativa ao órgão licitante quando de sua ocorrência, o que se demonstra determinante à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no bojo da Ata de Registro de Preços e futuro contrato administrativo;”
- 2) ” b) haja, minimamente a equiparação do valor de referência ao objeto, adotando-se por base o montante inicial estimado no Pregão Presencial nº 40/2021 (Edital 143/2021), para fins de modificar a Cláusula 1.3 do instrumento convocatório. Tudo com base nas razões acima expostas; e”
- 3) “ c) acolhida integralmente a impugnação – e com as modificações editalícias acima pleiteadas – seja o Edital deste Pregão Eletrônico republicado, com nova designação de abertura do certame, respeitando-se os respectivos prazos legais, em cumprimento ao princípio da publicidade e como medida que se impõe.”



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, especificações do objeto e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto ao Departamento requisitante e posteriormente à Secretaria de Negócios Jurídicos, o qual restou Deferido Parcialmente o pleiteado pela impugnante.

### CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, através de Parecer Jurídico nº 007/2022/SNJ/PMB, “quanto ao requerimento da empresa impugnante no que se refere ao reequilíbrio, ressalta-se que o processo em questão já conta com previsão expressa na Cláusula 22.1 do Edital impugnado, nos moldes do que estabelece o artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93”

“Além disso, considerando que o prazo de validade da ata de registro de preços não supera o período de doze meses (art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93), não há fato jurídico que autorize qualquer reajuste de preços.”

Mediante diligência realizada junto à Requisitante, o Departamento responsável providenciou novas cotações para o objeto licitado, solicitando a atualização do valor estimado para o certame, através do Memorando 084/2021 a Secretaria requisitante, manifestou-se firmando sua decisão, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das exigências da requerente, quanto a revisão da estimativa do referido Pregão Presencial.

Diante disso, resta entendido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

O Edital será retificado, e posteriormente divulgada nova data de abertura nos moldes da Lei, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório não atingidas pelo presente julgamento.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial